



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

| |
|---|
| SEC. ADMINISTRAÇÃO P.M.A. PROTOCOLO |
| 22 AGO. 2014 |
| DEPT. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. |

15:57
[Handwritten signature]

Araguari-MG, 22 de agosto de 2014.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Araguari-MG, juntamente com o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições e ainda atendendo as recomendações contidas no Edital do Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2014**, que tem por objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DISTRITAL E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, prestam os esclarecimentos solicitados pela empresa **SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, solicitado mediante requerimento de esclarecimentos devidamente protocolizados em data de 20 de agosto de 2014 às 16:45 horas, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, conforme respostas ao esclarecimentos suscitados.

ESCLARECIMENTOS

Com relação ao **(1º) primeiro questionamento** suscitado no requerimento de pedido de esclarecimentos, datado de 20 de agosto de 2014:

Resposta: Sim, entendemos correta a interpretação. A garantia prevista no item 3.1.3 do ato convocatório refere-se ao disposto no item 8.10 do mesmo ato.

Com relação ao **(2º) segundo questionamento** suscitado no requerimento de pedido de esclarecimentos, datado de 20 de agosto de 2014:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Resposta: Qualquer profissional com curso superior, cuja comprovação de capacidade pode ser feita através de cópia do contrato social, ficha de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho, ou ainda por contrato de prestação de serviços pela modalidade autônoma, desde que comprove vínculo anterior e futuro como empresa, vez que o profissional só poderá ser substituído com prévia autorização.

Com relação ao **(3º) terceiro questionamento** suscitado no requerimento de pedido de esclarecimentos, datado de 20 de agosto de 2014:

Resposta: A ótica moderna sobre o diploma legal nº 8.666/93 possibilita no caso de concessão de transporte urbano, que as garantias previstas no art. 31 sejam realizadas sobre o valor dos investimentos e não sobre a contratação, pois a receita dos serviços não é pago pelo erário público municipal, mas através do fruto da receita arrecadada com a cobrança de tarifas dos usuários dos serviços públicos licitados pela Municipalidade, e os valores dos investimentos são efetivamente a necessidade da garantia que a empresa que concorre ao certame deve ofertar ao poder público concedente.

Com relação ao **(4º) quarto questionamento** suscitado no requerimento de pedido de esclarecimentos, datado de 20 de agosto de 2014:

Resposta: Sim, devem ser utilizadas as quilometragens indicadas nos Anexos I e VII, os quais são partes integrantes do Ato Convocatório, as quais contemplam a remodelação dos serviços.

Encaminhe tais esclarecimentos à empresa solicitante através de meios idôneos, mediante certificação de remessa nos autos da concorrência pública em tramitação.



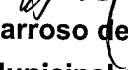
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Anexar estes esclarecimentos na forma original nos autos.

Certo de termos prestados os esclarecimentos solicitados, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Bruno Ribeiro Ramos
Presidente CPL


Wanderlei Barroso de Faria
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mob. Urbana